



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte nº 02 – (centro) Buriti do Tocantins
CNPJ Nº 00.612.924/0001-49 CEP-77 995 – 000

LEI Nº 055/2002

BURITI DO TOCANTINS 16 DE SETEMBRO /2002.

Dispõe sobre a criação de feriado Municipal dia da Igreja Católica e da outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, com fulcro da Lei Maior, Faz saber que os nobres pares aprovou e eu Presidente sanciono a presente Lei.

Art.-1º-Por força desta Lei fica aprovado como Feriado Municipal o dia 10 de maio.

Parágrafo Único, o Feriado Caracterizado no "CAPUT" deste Artigo, é em homenagem ao dia da morte do Padre Josimo Moraes Tavares, o Mártir defensor da pastoral da terra nesta região.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Promulgação ficando revogado todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2002. (16.09.2002).


Manoel Alves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins-TO.

Manoel Alves dos Santos
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a Lei Nº 055/02, publicado na íntegra, no placar da Prefeitura Local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do município, atendendo à determinação do Artigo 61, § 1º da Lei nº 8.666/93
Em: 16.09.2002